



LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.732.845/0001-59

AV. 13 de maio, nº 1235, ap 02, Centro, Triunfo/RS

Fone: (51)99776-1291

E-mail: LASERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS.

Pregão Presencial nº 003/2023

Processo nº 011/2023

LA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, com sede na sede Avenida 13 de Maio, no 1235, Apto 02, -Centro - Triunfo/RS , inscrita no CNPJ sob o n. 41.732.845/0001-59, neste ato representada por seu representante legal, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.**, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se de recurso interposto pela empresa supramencionada em face da decisão que logrou a recorrida vencedora do pregão n. 003/2023.

Em linhas gerais, os argumentos que fundamentam o recurso da recorrente, se limitam a suposta ausência de capacidade técnica da recorrida e obscuridade na planilha de decomposição de custos.

Ocorre que, os fundamentos lançados pela recorrente são equivocados sob os aspectos fáticos e jurídicos, motivo pelo qual devem ser desconsiderados, mantendo-se incólume a decisão da pregoeira, consoante se verá a seguir.



LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.732.845/0001-59

AV. 13 de maio, nº 1235, ap 02, Centro, Triunfo/RS

Fone: (51)99776-1291

E-mail: LASERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

DOS DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA DA RECORRIDA

Como é de conhecimento geral, nos documentos necessários para demonstrar a qualificação técnica devem constar os requisitos profissionais que a empresa possui. A IN 05 de 2017, elenca quais são os referidos documentos, vejamos dois exemplos:

- a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e
- b) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Percebe-se que os documentos exigidos pela Instrução Normativa 05 de 2017, visam demonstrar a capacidade técnica da empresa para executar o objeto da licitação.

As referidas exigências visam dirimir os prejuízos para a Administração Pública, eis que, eventuais fornecedores podem não entregar produtos ou serviços que não são exatamente o que a Administração pretendia adquirir ou contratar, gerando assim prejuízo ao erário.

Nesse sentido, encontra-se o comando da lei de licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do

aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. [grifo nosso]

Ou seja, é imperativo categórico a exigência de apresentação de documentos que comprovem **quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.**

Ora, a legislação aduz prazos e quantidades compatíveis, não sendo estabelecidos quantitativos mínimos pela legislação.

Destaca-se que a administração, aos efeitos de realizar os seus públicos fins, deve proceder sempre em estrita obediência aos ditames da supremacia do interesse público. Para tanto, tem de agir, de conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência; no tocante às contratações públicas, tem a administração, ainda, de observar, dentre outros, **o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, tendo em vista as expressas disposições dos arts. 37, *caput* e inc. XXI, da Constituição da República, e 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/93:

Art. 37, da CRFB. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

Art. 3º, da Lei n. 8.666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ademais, ressalta-se que para a Procuradoria Geral do Ministério Público, junto ao [Tribunal de Contas](#) da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Tem-se, portanto, que nas contratações públicas, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui uma garantia de que os licitantes terão suas propostas julgadas de forma objetiva.

É dizer que as regras objetivas entabuladas no presente certame, estão constantes em seu instrumento convocatório – o qual não prevê quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica.



LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.732.845/0001-59

AV. 13 de maio, nº 1235, ap 02, Centro, Triunfo/RS

Fone: (51)99776-1291

E-mail: LASERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

Ocorre que, ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente, tanto o instrumento convocatório, quanto a legislação, são totalmente silentes em relação à exigência de quantitativos mínimos para a comprovação de capacidade técnica.

A referida exigência não é de cunho obrigatório. Trata-se de uma faculdade da administração pública.

Nesse sentido, destaca-se a fundamentação do recurso da recorrente, no último parágrafo da página seis, que dispõe:

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que: para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado [...]

Ou seja, a própria fundamentação utilizada pela recorrente aduz acerca da legalidade em eventual exigência de quantitativos mínimos. Inexiste qualquer fundamento acerca de suposta exigência absoluta – independente de previsão editalícia – de quantitativos mínimos.

Por sorte, não é possível admitir exigências inexistentes no instrumento convocatório, valendo-se de parâmetros subjetivos. A Corte de Contas já asseverou que “é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993)”(Acórdão 361/2017-Plenário - Data da sessão: 08/03/2017 – Relator: VITAL DO RÊGO).



LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.732.845/0001-59

AV. 13 de maio, nº 1235, ap 02, Centro, Triunfo/RS

Fone: (51)99776-1291

E-mail: LASERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

Outro ponto que merece destaque, é a acusação infundada de ausência de capacidade técnica da recorrida, por apresentar quantitativo contendo apenas 5 (cinco) funcionários.

Novamente, a recorrente parte de premissa equivocada e tenta induzir em erro esta administração. Ao contrário do que discorre a recorrente em seu recurso, a recorrida apresentou atestados de capacidade técnica, com quantitativo de pessoal superior a 70 pessoas.

Para tal comprovação, basta a simples leitura dos atestados juntados.

Desta forma, inexistindo exigência legal e editalícia de quantitativos mínimos para o encargo contratual, acrescido da apresentação de atestados de capacidade técnica suficientes, tem-se pelo não provimento do recurso da recorrida.

DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO

Primeiramente cabe salientar que a recorrida realizou a cotação e apuração dos valores mínimos para sua planilha de custos, dentro dos parâmetros que prevê a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria (CCT), tendo cumprido todos os requisitos legais e da própria planilha constante no edital.

Fora utilizado o salário proporcional de 200 horas, ou seja R\$ 3.286,92 como custo total das horas, para o cálculo das horas trabalhadas pelo funcionário, visto ser pago por hora trabalhada, sendo que como tal contratação será dada por horas, nada mais certo do que se fazer o cálculo sobre o salário e



LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.732.845/0001-59

AV. 13 de maio, nº 1235, ap 02, Centro, Triunfo/RS

Fone: (51)99776-1291

E-mail: LASERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

outros benefícios levando em consideração a carga horaria cheia prevista na convenção coletiva, para se saber o valor da hora trabalhada.

Fora realizada em relação à 200 horas, visto que tal empresa deveria pagar o DSR do funcionário sendo que na carga horaria trabalhada não se leva em consideração a mesma, levando assim a um desequilíbrio de valores para pagamento da hora trabalhada. Por esse motivo leva-se em consideração a carga horaria de 200 horas para cálculo da hora trabalhada, levando em consideração todos os custos de um determinado funcionário.

O divisor 200 não é o limite de horas mensais do trabalhador, mas apenas o divisor que será utilizado para se alcançar o valor-hora do salário. Isso porque a forma de cálculo do valor-hora leva em consideração todos os dias do mês (30), o que inclui os dias de repouso remunerado (Lei 605/49).

Como visto acima, o cálculo para se chegar ao valor-hora normal do empregado leva em conta o número de horas diárias trabalhadas multiplicadas por 30, pois isso considera que em pelo menos um dia da semana o empregado terá que, obrigatoriamente, descansar (repouso semanal remunerado). Dentro do limite constitucional de 8 horas diárias e 40 horas semanais, o divisor a ser utilizado é o 200.

O divisor 200 não significa que o empregado trabalhou as 200 horas naquele mês, mas sim que, considerados os dias de repouso semanal remunerado, ele recebeu salário equivalente a 200 horas.

A empresa apresenta em anexo a planilha sobre 200 horas na composição da proposta vencedora com margens que poderiam ser ainda



LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.732.845/0001-59

AV. 13 de maio, nº 1235, ap 02, Centro, Triunfo/RS

Fone: (51)99776-1291

E-mail: LASERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

menores, visto que ao apresentar a mesma sobre 200 horas manteve o mesmo valor apresentado no certame, vide tabela abaixo:

ANEXO - C			
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de empregados (C)	Valor total do
Aux de Serviços gerais	R\$ 3.286,92	1	R\$ 3.286,92
Quantidade de horas mensais			200
Valor Total da Hora			R\$ 16,43

Sobre isso ressaltamos que a proposta final e anexada seria a correta, mas que como a empresa recorrente bateu no ponto de que a mesma não manteria tal valor aplicado a carga horaria de 200 horas/mensais, a nossa empresa apresentou comprovação de que manteria sim o mesmo valor.

O que torna uma proposta inexequível é o fato de as empresas não comprovarem o seu preço no fechamento das planilhas, bem como o não cumprimento dos contratos, levando assim a punições. O que se vê é que a recorrida nunca levou nenhuma punição em qualquer esfera pelo não cumprimento dos contratos, bem como também, em seu preço ofertado na licitação a mesma comprovou em seu fechamento da planilha de formação de preços, sendo que tal certame não cobrou a comprovação do preço através de planilhas, se tal órgão for levar em consideração esse item, tal certame deveria ser classificado como fracassado, pois se estará indo contra o principio da vinculação do edital.

Salientamos que a empresa recorrida, apresentou a sua planilha de custos baseada em valores praticados no mercado local, informando ainda que em relação a mão de obra de serviço, depende apenas dos profissionais da empresa, não dependendo de produto de terceiros.

É nítido que não há prejuízo de concorrência entre os licitantes por conta da previsão desses valores bem como descumprimento da cotação desse item prevista no Caderno Técnico do Estudo sobre a Composição dos Custos dos



LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.732.845/0001-59

AV. 13 de maio, nº 1235, ap 02, Centro, Triunfo/RS

Fone: (51)99776-1291

E-mail: LASERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

Valores Limites para Serviços de Limpeza e Conservação do Rio Grande do Sul e sua Lei Trabalhista.

Note-se, que conforme determinação constitucional acima colacionada, a administração pública submete-se ao princípio da legalidade estrita. **Ou seja, sua atuação deve estar previamente legitimada pela lei — e ao princípio da moralidade, o qual subordina a administração à moral jurídica**, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração”.

Desta forma, sendo clara a exequibilidade da proposta da recorrente, o não provimento do recurso manejado, é medida impositiva.

III - DOS PEDIDOS

A) requer que o recurso não seja provido no mérito, visto que se se está diante de clara hipótese de má interpretação editalícia e consequente inexecutabilidade da proposta;

Nestes termos, pede deferimento.

Triunfo, 24 de fevereiro de 2022.

X



LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
LISIANE DE ARAUJO LOPES



LA PRESTADORA
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 41.732.845/0001-59
AV. 13 de maio, nº 1235, ap 02, Centro, Triunfo/RS
Fone: (51)99776-1291
E-mail: LASERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À prefeitura Municipal de Salvador do Sul

Nº do processo: 011/2023
Licitação nº: 003/2023
Dia: 14/02/2023

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/02/2023
B	Município/UF	Salvador do Sul/RS
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RS000044/2023
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO ----- A

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.431,04
3	Categoria profissional	5143
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário-base	200	Horas mensais	1.300,95
B	Adicional de periculosidade			0,00
C	Adicional de insalubridade		20,00%	286,20
D	Hora Extra Feriado 100%			0,00
E	Adicional noturno			0,00
F	Hora reduzida noturna			0,00
G	Adicional de hora-extra			0,00
H	RSR (Repouso Semanal Remunerado)			0,00
Total da Remuneração				1.587,14

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários		Valor unit.(R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte			-
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos		0,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		0	-
B	Auxílio-alimentação (Cesta Básica)		R\$ 22,00	R\$ 374,22
	B.1) Aplicado desconto do auxílio-alimentação 19% da CCT			
D	Auxílio-creche		0,00	-
E	Plano de Benefício Social Familiar		0,00	-
F	Transporte próprio para funcionários		1,00	R\$ 1,00
Total de Benefícios Mensais e Diários				R\$ 375,22

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos		Valor unit.(R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes		1,00	1,00
B	EPI's		0,00	0,00
C	Equipamentos		0,00	0,00
D	Seguro de vida		0,00	0,00
Total de Insumos Diversos				1,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS				Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS				20,00%	317,42	
B	SESI ou SESC				0,00%	0,00	
C	SENAI ou SENAC				0,00%	0,00	
D	INCRA				0,00%	0,00	
E	Salário educação				0,00%	0,00	
F	FGTS				8,00%	126,97	
G	Seguro Acidente de Trabalho	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,00%	47,61
H	SEBRAE				0,00%	0,00	
TOTAL					31,0000%	492,00	



LA PRESTADORA
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.732.845/0001-59

AV. 13 de maio, nº 1235, ap 02, Centro, Triunfo/RS

Fone: (51)99776-1291

E-mail: LASERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário		
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	132,26
	Subtotal	132,26
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	41,00
	TOTAL	173,26

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	1,17
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,36
	TOTAL	1,53

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão		
4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	86,88
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	6,95
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	37,91
D	Aviso previo trabalhado	18,43
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	5,71
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	37,91
	TOTAL	193,79

4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	176,34
B	Ausência por doença	22,04
C	Licença paternidade	0,33
D	Ausências legais	13,04
E	Ausência por acidente de trabalho	0,51
F	Outros (especificar)	0,00
	Subtotal	212,26
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	65,80
	TOTAL	278,06

Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	492,00
4.2	13º (décimo terceiro) salário	173,26
4.3	Afastamento maternidade	1,53
4.4	Custo de rescisão	193,79
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	278,06
4.6	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	1.138,64

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos indiretos, lucro e tributos	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS	-	3.102,00
A	Custos indiretos	0,69%	21,40
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO	-	3.123,40
B	Lucro	0,50%	15,61
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	-	3.139,01
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (Simples Nacional)	-	-
	a) Simples Nacional	4,50%	147,91
	b)	0,00%	0,00
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISSQN	0,00%	0,00
	TOTAL		184,92
	Percentual Total e Valor Total de Tributos	4,50%	147,91
	Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)	



LA PRESTADORA
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.732.845/0001-59

AV. 13 de maio, nº 1235, ap 02, Centro, Triunfo/RS

Fone: (51)99776-1291

E-mail: LASERVICOS.LICITA@GMAIL.COM

ANEXO - B

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	1.587,14
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	375,22
C	Módulo 3 - Insumo diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	1,00
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	1.138,64
Subtotal (A + B + C + D)		3.102,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos	184,92
Valor total por todos os empregado		3.286,92

ANEXO - C

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de empresagos (C)	Valor total do
Aux de Serviços gerais	R\$ 3.286,92	1	R\$ 3.286,92
Quantidade de horas mensais			200
Valor Total da Hora			R\$ 16,43